

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 372



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

DECRETO Nº 061, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7020/2021 de 05 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7122/2021 de 16 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7230/2021 de 31 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7320/2021 de 13 de abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7506/2021 de 30 de abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7672/2021 de 17 de maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7716/2021 de 25 de maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7893/2021 de 11 de junho de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 8042/2021 de 30 de junho de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 8705/2021 de 14 de setembro de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;
CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas parcialmente as determinações constantes dos Decretos nº 7.020, de 05 de março de 2021, 7.122 de 16 de Março de 2021, 7230/2021 de 31 de Março de 2021, Decreto 7320 de 13 de Abril de 2021, Decreto 7506 de 30 de Abril de 2021, Decreto 7672 de 17 de Maio de 2021, Decreto 7716/2021 de 25 de Maio de 2021, Decreto 7893/2021 de 11 de Junho de 2021 e Decreto 8042/2021 de 30 de Junho de 2021, editados pelo Governador do Estado do Paraná, adotando-as de forma parcial no âmbito do território do Município de Ventania.

Art. 2º - Estabelece, no âmbito do Município de Ventania, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;

V - A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar e rastrear os casos de COVID-19, ativos, os sintomáticos e os que tiveram contatos com infectados;

VI - Serão desligadas as iluminações das praças e espaços públicos nos dias de sábado e domingo.

Art. 3º - Ficam proibidos/suspensos por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ventania-PR:

I - Fica proibida a realização de comemorações, festas, campeonatos esportivos, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em associações e congêneres;

II - Fica igualmente proibida a realização de confraternizações (“churrascos” e similares) em residências, que causem aglomeração em número superior a 10 (dez) pessoas, ficando o responsável ou proprietário da residência sujeito as penalidades de multa previsto neste decreto e demais legislação pertinente;

Parágrafo único - Considerar-se-á infrator, para os fins do exposto neste artigo e estarão sujeitos à respectiva sanção, na forma prevista neste Decreto, o proprietário, locatário e/ou possuidor do imóvel onde se constatou a infração.

Art. 4º - Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio em geral, escritórios, empresas e microempresas, bem como academias, bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito, desde que cumpridas as seguintes medidas obrigatórias:

I - Disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos e fornecer álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos;

II - Aumentar a frequência de higienização dos espaços internos do estabelecimento, em especial aqueles compartilhados pelos clientes;

III - Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento comercial;

IV - Limitar o número de clientes que irão adentrar o estabelecimento, respeitando o limite uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), e no máximo de 05 (cinco) pessoas por estabelecimento, excluídos os funcionários, para o comércio geral acima descrito no caput deste artigo;

V - Demarcar espaços com 2 metros nos locais em que possam se formar filas e aglomerações;

VI - Tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora dos estabelecimentos, com o fim de evitar a formação de filas;

VII - As atividades relacionadas no caput deste artigo, excetuados os serviços de delivery, poderão funcionar normalmente entre 08h00min e 24h00min;

VIII - Ter a disposição para funcionários ou clientes o número mínimo de 10 (dez) máscaras para uso em caso de necessidade.

§ 1º - As padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias, as lojas de conveniências dos postos de combustíveis, nos dias de segunda-feira a domingo, fica permitido o atendimento presencial com lotação máxima de 04 (quatro) mesas com no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, até as 24:00 horas, podendo também até as 24:00 horas trabalharem com *entregas em domicílio* (delivery).

I - Os restaurantes, inclusive os da “beira de rodovia” fica permitido o atendimento presencial com o limite de 50% de sua capacidade nos dias de segunda-feira a domingo até as 24:00 horas, sendo também permitido até as 24:00 horas, trabalhar *mediante entregas em domicílio* (delivery).

II - As lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelarias, artesanatos e miudezas em geral nos dias de segunda-feira a sábado poderão trabalhar até as 24:00 horas, limitando o número máximo de 05 (cinco) clientes a serem atendidos simultaneamente;

III - O comércio mediante FOODTRUCK ou TRAILLERS poderão funcionar em ruas ou locais autorizados pelo município, nos dias de segunda-feira a domingo, sendo permitido o atendimento presencial, com lotação máxima de 04 (quatro) mesas com no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, até as 24:00 horas, também permitido até as 24:00 horas trabalharem com *entregas em domicílio* (delivery).



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

IV - Fica proibido o comércio ambulante e itinerante (vendas através de veículos ou outro meio de locomoção), no município nos dias de domingo.

V - Os estabelecimentos deverão identificar seus entregadores mediante crachá ou outro meio para permitir a circulação após as 24:00 horas.

§ 2º - OS MERCADOS, SUPERMERCADOS DEVERÃO:

I - Distribuir senhas aos clientes para controlar o acesso as dependências;

II - A lotação máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 4,0m² da área do estabelecimento, limitando o total de no máximo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;

III - Higienizar os carrinhos e cestos de compras após o uso pelo cliente;

IV - Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

V - Recomenda-se autorizar o acesso de 01 (uma) pessoa de cada família no estabelecimento por vez;

VI - Seja aferida a temperatura dos clientes que forem acessar o estabelecimento;

VII - Os estabelecimentos devem divulgar aos seus clientes mediante cartazes ou outro meio sua metodologia de atendimento;

VIII - Funcionar nos dias de segunda-feira a sábado, no horário das 08:00 às 20:00 horas, e nos dias de domingo até as 12:00 horas.

§ 3º - As atividades de PESQUE-PAGUE deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências em meio aberto, até o limite MÁXIMO de 20 (vinte) pessoas, sendo que em caso de desobediência estarão sujeitas as penalidades previstas nos Decretos Municipais.

§ 4º - Ficam autorizados o funcionamento das feiras de produtor, no horário das 08:00 às 15:00 horas, podendo somente ser comercializados alimentos perecíveis, vedado a venda de bebidas e vedado o consumo de alimentos no local.

§ 5º - Fica autorizada a prática de atividades esportivas nos espaços públicos e privados, fechados e abertos, nas seguintes condições:

a) Proibido a presença de público, podendo adentrar e permanecer no estabelecimento somente os participantes;

b) Confeção de termo de compromisso para que os participantes se comprometam e assinem antes do início das atividades em respeitar os protocolos sanitários estabelecidos pelo município e SESA/PR;

c) Se possível que os participantes esportistas sejam do mesmo círculo de convívio;

d) Os participantes das atividades esportivas devem seguir os protocolos sanitários com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

e) Fica liberada a prática de futebol na modalidade de campo, devem obedecer às seguintes recomendações:

I - Cumprimento de todas as normas sanitárias exigidas;

II - Vedado a presença de público e de jogadores de outros municípios;

III - Vedado a realização de torneios ou campeonatos;

IV - Permitido a formação de times ou equipes de futebol somente com integrantes residentes no município de Ventania;

V - Em caso de descumprimento de qualquer recomendação será responsabilizado no que couber o organizador ou promotor do evento;

f) O horário máximo da prática esportiva não poderá ultrapassar as 24:00hs.

§ 6º - Fica permitido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis, devendo ser respeitado as regras de distanciamento social.

Art. 5º - As atividades de Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres, além das recomendações anteriores, deverão atender somente com agendamento prévio, evitando aglomeração no estabelecimento e sala de espera, atendidas as medidas constantes no artigo 4º deste decreto, podendo funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 08:00 às 24:00 horas.

Art. 6º - As Academias poderão funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 06:00 às 24:00 horas, respeitados o limite de lotação no máximo de 10 (dez) pessoas por vez.

Art. 7º - As igrejas e os templos religiosos, ficam autorizados o funcionamento com sua capacidade total de acomodação dos fiéis, podendo funcionar até as 24:00 horas, respeitados as condições estabelecidas de controle e combate a COVID-19 contidos nas Resoluções SESA/PR.

Parágrafo único - As pessoas da mesma família ficam permitido se assentarem juntas nos cultos ou missas.

Art. 8º - Fica permitido a Realização de som mecânico e som ao vivo em estabelecimentos comerciais que atendam a legislação ambiental (controle de som/ruídos), das 10:00 às 24:00hs, observados os procedimentos necessários para realização obedecendo o Artigo 18 deste decreto.

Art. 9º - As demais atividades não enumeradas acima, aplica-se as regras de funcionamento contidas no Decreto 004/2021, editado pelo Município de Ventania em 27 de janeiro de 2021.

Art. 10 - Fica PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias e logradouros públicos do Município de Ventania, todos os dias, das 00h00min às 05h00min, excetuadas as situações em que o cidadão esteja se deslocando em razão do trabalho ou situação de emergência que possa ser justificada.

Parágrafo único - Considerar-se-á infrator, para os fins deste Decreto, todo e qualquer cidadão flagrado contrariando o exposto no presente artigo.

Art. 11 - Fica PROIBIDO, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Ventania, das 00h00min às 05h00min, todos os dias na vigência deste decreto.

Art. 12 - Os Velórios dos óbitos **não** suspeitos de COVID-19 poderão ser realizados na capela mortuária municipal pelo prazo máximo de 08 (oito) horas, devendo ser observadas as recomendações do Decreto Municipal 004/2021 da prefeitura municipal de Ventania.

Art. 13 - O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as previstas no presente Decreto, acarretará ao infrator, a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição total da atividade;

IV - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

V - Demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º - A penalidade de multa, prevista no inciso II, do caput deste artigo, aplicar-se-á da seguinte maneira:

I - Para pessoas físicas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

II - Para as pessoas jurídicas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

III - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro;

IV - Em caso de festa "clandestina" o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo propriedade particular; não sendo identificado o proprietário ou responsável o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será aplicada a cada participante;



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

V - Será aplicada a penalidade de multa as pessoas físicas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que for flagrada consumindo bebidas alcoólicas nas vias públicas, proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis;

VI - Será aplicada a penalidade de multa a pessoas físicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que forem flagradas fazendo uso de NARGUILE em vias ou espaços públicos;

VII - Fica permitido o uso de narguile em residências particulares, por no máximo 05 (cinco) pessoas que preferencialmente sejam do mesmo círculo familiar.

§ 3º - A penalidade de interdição, prevista no inciso III, do caput deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 7(sete) dias consecutivos.

§ 4º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, prevista no inciso IV, do caput deste artigo, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

§ 5º - A constatação do RAMO DE ATIVIDADE da pessoa jurídica fiscalizada será levada em consideração somente o CNAE da atividade principal.

Art. 14 - A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pela equipe de fiscalização, da Vigilância Sanitária, e se for o caso acompanhada por equipe de Segurança.

Art. 15 - A autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, o qual se constitui como meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores, devendo ser mantido o original arquivado junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Os autos de infração não serão numerados sequencialmente, devendo ser identificado pela data da autuação e pela qualificação civil do autuado, sendo impressos em papel sulfite comum.

§ 2º - Para a qualificação civil, se necessário for, o agente fiscal poderá solicitar auxílio policial.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17 - Recomenda-se que os estabelecimentos que disponibilizam mesas para seus clientes, manter um controle dos usuários caso seja necessário diligências por parte da Secretária municipal de saúde para eventual investigação e controle de pessoas que mantiveram contato com pessoas portadoras da COVID-19.

Art. 18 - Para realização de qualquer evento que seja de acordo com o estabelecido por este decreto ou pelo Decreto 004/2021 deverá ser formulado Requerimento Formal ao comitê Gestor de Combate ao COVID-19 para avaliação e se for o caso concedido a autorização, devendo ainda observar o contido nos Decretos do Governo do Estado do Paraná.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo validade até o dia 15 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de setembro de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PROTOCOLO: 583/2021

PROCESSO Nº: 017/2021 - SMT

INTERESSADO: SUZANA MARIA DE LIMA QUEIROZ

ASSUNTO: BAIXA DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA

O Prefeito Municipal de Ventania torna público que o interessado acima identificado REQUEREU através do Protocolo 583/2021 BAIXA DA DÍVIDA ATIVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2000 A 2016 DO IMÓVEL RELATIVO A INDICAÇÃO FISCAL 01.04.001.0026.0322.001.

Ventania, 30 de setembro de 2021.

José Luiz Bittencourt

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 054, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº 815/2020 de 25/11/2020, combinada com o § 1º, incisos I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.700.100,00(um milhão e setecentos mil e cem reais), nas dotações a seguir especificadas:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
04.122.0004.2003	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM E PLANEJAMENTO EM GERAL			
330	3390470000	0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	62.000,00
310	3390400000	0	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
380	4490520000	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
290	3390390000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
290	3390390000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
26.782.0005.2005	MANUTENÇÃO TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO E RURAL			
440	3390300000	504	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
15.452.0006.2010	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAIS			
630	3390300000	504	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0007.2012	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
750	3390300000	104	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0007.2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
1090	3390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
1180	4490510000	107	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
1200	4490520000	104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	186.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.365.0007.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR) - FUNDEB			
1350	3390460000	102	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.000,00
1340	3190130000	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.600,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.367.0007.2020	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - FUNDEB			
1620	3190130000	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.400,00
1610	3190110000	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.200,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0010.2024	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
1860	3370410000	303	CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
1950	3390320000	0	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
1780	3190110000	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	294.000,00
2100	3390460000	0	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
2020	3390360000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
2050	3390390000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
1930	3390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO	46.000,00
1925	3390300000	376	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
1825	3190130000	376	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
2115	3390460000	376	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
2170	4490520000	500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	83.000,00
2098	3390390000	498	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA			
001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244.0011.2027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

2370	3390300000	0	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
2480	3390390000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.900,00
2390	3390300000	934	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
2591	4490520000	934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
18.541.0013.2030	GESTÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS			
2756	3190130000	0	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
2755	3190110000	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com Art. 43, § 1º, inciso I (Superavit financeiro), inciso II (Excesso de arrecadação) e inciso III (cancelamento parcial de dotações) de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964, conforme abaixo discriminado:

I. SUPERAVIT FINANCEIRO

0	Recursos Ordinários (Livres)			200.000,00
376	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)			30.000,00
500	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007			83.000,00
498	Assistência Farmacêutica			15.000,00

II. EXCESSO DE ARRECADACAO

111801410000000000	Imposto sobre transmissão "intervivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis – principal			106.000,00
171801410000000000	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% cota entregue no mês de julho – principal			80.000,00
171802610000000000	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - principal			50.000,00

III. CANCELAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
15.451.0006.1008	OBRAS URBANAS E RURAIS			
540	3390300000	0	MATERIAL DE CONSUMO	138.000,00
550	4490510000	0	OBRAS E INSTALAÇÕES	220.000,00

02	GABINETE DO PREFEITO			
001	GABINETE DO PREFEITO			
04.122.0003.2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
180	3390390000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
04.122.0004.2003	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM E PLANEJAMENTO EM GERAL			
220	3190910000	0	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
360	3390910000	0	SENTENÇAS JUDICIAIS	12.000,00
380	4490520000	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0007.2012	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
840	3390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
850	3390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

12.361.0007.2013			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1000	3390300000	107	MATERIAL DE CONSUMO	210.000,00
1050	3390330000	107	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	90.000,00
1150	4490510000	0	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
06			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.366.0007.2019			MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTO - EJA - FUNDEB	
1600	3390460000	102	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.000,00
1590	3190130000	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.200,00
1580	3190110000	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
08			SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
001			SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
27.813.0009.2023			MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	
1750	3390390000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
09			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0010.2024			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1830	3190130000	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
2060	3390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
2120	3390460000	494	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.000,00
2080	3390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
10			SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	
001			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0011.2027			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2410	3390320000	0	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.900,00
2560	4490510000	0	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
2320	3190110000	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
2550	3390930000	0	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
2570	4490520000	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
2350	3350430000	0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00
2432	3390320000	934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
2500	3390390000	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000,00
11			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	
001			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	
20.606.0012.2029			MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA	
2700	3390300000	0	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
2750	4490520000	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
2730	3390460000	0	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00
2720	3390390000	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2021.

JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal